



Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM

Em: 06 / 07 / 2006

RUBICA:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Corregedoria Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 125/2006

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas do Amazonas, Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 17/97, ao dispor sobre os serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, criou o Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos (art. 414), que, no entanto, não chegou a ser instalado;

CONSIDERANDO que, através de concurso público, recentemente realizado, foi outorgada, a candidato nele aprovado, a delegação do Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos, que ora se encontra em fase de instalação;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento nº 41/2000, não explicitou as atribuições notariais e registrais do titular do Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 8.935/94 fixou as atribuições específicas e privativas do Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Contratos Marítimos, como notário e registrador, a par de sua competência concorrente;

CONSIDERANDO, de outra parte, que a Lei Estadual nº 2751/2002 indicou os atos passíveis de cobrança e pagamento de emolumentos, concernentes aos serviços notariais e registrais, sem, todavia, apontar, em quadro próprio, os relativos ao Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos, ainda não objeto de delegação à época, sendo suas atribuições e respectivos emolumentos distribuídos, até agora, entre vários Tabelionatos e Serviços Registrais;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de disciplinar a matéria, a fim de viabilizar a instalação do Tabelionato de Notas e Registros Marítimos, em face do interesse público subjacente;

CONSIDERANDO, por fim, a competência que ~~the~~ confere o inciso XXIV, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 17/97;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Corregedoria Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º - São da competência privativa do Tabelião de Notas e Oficial do registro de Contratos Marítimos as seguintes atribuições, fixadas no artigo 10, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.935/94:

I – Lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública e maior autenticidade;

II – Registrar os documentos da mesma natureza;

III – Reconhecer firmas em documentos destinados a fins de Direito Marítimo;

IV – Expedir traslados e certidões de documentos Marítimos;

Art. 2º - Aplicam-se ao Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos, a Tabela Constante do anexo I deste Provimento.

§ 1º - Protocolizado o título, proceder-se-á ao registro dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de exigência ou dúvida.

§ 2º - Se a embarcação respectiva não estiver matriculada, o oficial deverá exigir seu prévio registro.

Art. 3º - O Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Contratos Marítimos adotará, além dos Livros utilizados nos Tabelionatos de Notas, os seguintes livros:

I – Livro nº 1: Protocolo;

II – Livro nº 2: Registro Geral;

III – Livro nº 3: Registro Auxiliar;

IV – Livro nº 4: Indicador Real;

V – Livro nº 5: Indicador Pessoal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Corregedoria Geral de Justiça

§ 1º - O Livro a que se refere o inciso I deste artigo servirá para apontamento diário de todos os títulos prenotados para registro.

§ 2º - O Livro a que se refere o inciso II deste artigo será destinado a matrícula das embarcações e ao registro ou averbação dos atos, contratos e instrumentos marítimos.

§ 3º - O Livro a que se refere o inciso III deste artigo será destinado ao registro dos demais atos de competência do Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos.

§ 4º - O Livro a que se refere o inciso IV deste artigo será o repositório de todas as embarcações matriculadas no Livro nº 2, devendo conter seu nome e sua identificação.

§ 5º - O Livro a que se refere o inciso V deste artigo será o repositório dos nomes dos proprietários, partes contratantes, procuradores e intervenientes que figurarem nos demais Livros.

§ 6º - Poderão ser adotados, alternativamente, sistemas de computação, fichas, microfilmagem, disco ótico, processamento digital e outros meios de reprodução ou arquivo.

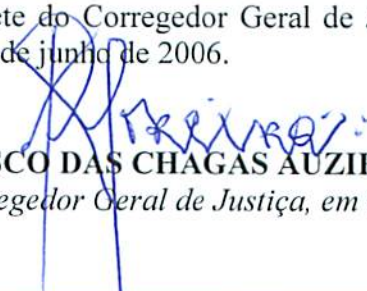
Art. 4º - O Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Contratos Marítimos observará, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 2.751/2002 e do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento nº 41/2000.

Art. 5º - A infração ao disposto no presente Provimento, com violação das atribuições notariais e registrais, privativas do Tabelião de Notas e Oficial do registro de Contratos Marítimos (art. 2º, I a IV), importará na instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de junho de 2006.


Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**
Corregedor Geral de Justiça, em exercício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Corregedoria Geral de Justiça

ANEXO I

TABELA I

ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

I – ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

a) de 0,01 a 15.000,00	R\$ 100,00
b) de 15.001,00 a 31.000,00	R\$ 300,00
c) de 30.001,00 a 50.000,00	R\$ 400,00
d) de 50.001,00 a 100.000,00	R\$ 500,00
e) de 100.001,00 a 200.000,00	R\$ 1.000,00
f) de 200.001,00 a 300.000,00	R\$ 1.250,00
g) de 300.001,00 a 400.000,00	R\$ 1.750,00
h) de 400.001,00 a 500.000,00	R\$ 2.250,00
i) de 500.001,00 a 600.000,00	R\$ 2.750,00
j) de 600.001,00 a 700.000,00	R\$ 3.250,00
k) de 700.001,00 a 800.000,00	R\$ 3.500,00
l) de 800.001,00 a 900.000,00	R\$ 3.750,00
m) ACIMA DE 900.001,00 o limite máximo de	R\$ 5.000,00

II – RECONHECIMENTO DE FIRMA PARA FINS MARÍTIMOS OU DESTA NATUREZA R\$ 1,50

III – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS MARÍTIMOS OU DESTA NATUREZA R\$ 1,50

IV – PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO PARA COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES R\$ 30,00

IV – ESCRITURA DE EMBARCAÇÃO SEM VALOR DECLARADO R\$ 339,84

V – ESCRITURA DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE (ou) AFRETAMENTO e (ou) ARRENDAMENTO R\$ 509,76



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Corregedoria Geral de Justiça

TABELA II

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO MARÍTIMO

I – REGISTRO E AVERBAÇÃO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, POR EMBARCAÇÃO, INCLUINDO, MATRÍCULAS, BUSCAS INDICAÇÕES PESSOAIS, REAIS, PRENOTAÇÃO E DEMAIS ATOS COM VALOR DECLARADO:

a) de 0,01 a 15.000,00	R\$ 100,00
b) de 15.001,00 a 31.000,00	R\$ 300,00
c) de 30.001,00 a 50.000,00	R\$ 400,00
d) de 50.001,00 a 100.000,00	R\$ 500,00
e) de 100.001,00 a 200.000,00	R\$ 1.000,00
f) de 200.001,00 a 300.000,00	R\$ 1.250,00
g) de 300.001,00 a 400.000,00	R\$ 1.750,00
h) de 400.001,00 a 500.000,00	R\$ 2.250,00
i) de 500.001,00 a 600.000,00	R\$ 2.750,00
j) de 600.001,00 a 700.000,00	R\$ 3.250,00
k) de 700.001,00 a 800.000,00	R\$ 3.500,00
l) de 800.001,00 a 900.000,00	R\$ 3.750,00
m) ACIMA DE 900.001,00 o limite máximo de	R\$ 5.000,00

ATOS NÃO SUJEITOS AO ITEM I

I – REGISTRO OU AVERBAÇÕES NÃO PREVISTAS NO ITEM I E SEM VALOR DECLARADO R\$ 339,84